

CONTRATO Nº 034/2018-FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MULTMED-EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.278.364/0001-54, com sede na Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE, na cidade de Macambira, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sr^a **Simone Alves dos Santos Cruz**, portadora de RG nº 1.487.941 SSP/SE e do CPF nº 967.642.445-53, e a empresa **MULTMED-EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.473.588/0001-70** com sede na RUA ELPIDIO BATISTA NERI, Nº 455, BAIRRO ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE, representado neste ato por Sr. **THIAGO JOSÉ MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, Procurador Legal, portador da Cédula de identidade RG 30939984 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.720.695-84, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº **02/2018-FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS** para compor a **FARMÁCIA BÁSICA** e os **MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS** que atenderão a população usuária do Sistema único de Saúde - SUS do município de Macambira, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, **NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 122/2017, e 016/2014 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização do fornecimento dos **Medicamentos** mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 46.858,25 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) conforme abaixo relacionado:**

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unt.	Valor Total
28	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	10000	IMEC	R\$ 0,03	R\$ 300,00
31	Ácido Fólico 5 mg	Comprimido	7500	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 525,00
32	Albendazol 40 mg/mL	Frascos	50	GEOLAB	R\$ 1,96	R\$ 98,00
35	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	7500	PRATIDONA	R\$ 0,27	R\$ 2.025,00

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE
CNPJ: CNPJ nº 11.278.364/0001-54
Fone (79) 3457-1300 E-mail. licitacaomacambira@yahoo.com.br

36	Amoxicilina 50 mg/mL	Suspensão	400	PRATIDONA	R\$ 7,35	R\$ 2.940,00
40	Atenolol 25 mg	Comprimido	6000	PRATIDONA	R\$ 0,04	R\$ 240,00
43	Azitromicina 40 mg/MI	Pó para suspensão Oral	250	PRATIDONA	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
50	Budesonida 50 mcg	Suspensão para inalação nasal	100	ASTRAZENECA	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
52	Captopril 25 mg	Comprimido	27500	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 825,00
53	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (500 mg + 400 UI)	Comprimido	4000	NATULAB	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
55	Carverdilol 6,25 mg	Comprimido	4000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 800,00
56	Carverdilol 12,5 mg	Comprimido	4000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
58	Cefalexina 500 mg	Comprimido	7500	TEUTO	R\$ 0,68	R\$ 5.100,00
59	Cefalexina 50mg/mL	Frascos	300	TEUTO	R\$ 11,65	R\$ 3.495,00
61	Cetoconazol 20 mg/g	Creme	100	SOBRAL	R\$ 2,99	R\$ 299,00
64	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	4000	GEOLAB	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
69	Cloridrato de Metformina 850 mg	Comprimido	30000	PRATIDONA	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
77	Complexo B	Comprimido	5000	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 400,00
80	Diclofenaco Sódico 50 mg	Comprimido	4000	PRATIDONA	R\$ 0,05	R\$ 200,00
83	Dexametasona 1mg/g	Tubos	150	SOBRAL	R\$ 1,48	R\$ 222,00
85	Dipirona 500 mg	Comprimido	6000	PRATIDONA	R\$ 0,14	R\$ 840,00
91	Furosemida 40 mg	Comprimido	7500	PRATIDONA	R\$ 0,05	R\$ 375,00
92	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	25000	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 750,00
94	Guaco.	Xarope	75	NATULAB	R\$ 3,24	R\$ 243,00
95	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	25000	PRATIDONA	R\$ 0,03	R\$ 750,00
97	Ibuprofeno 50 mg/mL	Frascos	150	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 270,00
99	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	5000	PRATIDONA	R\$ 0,16	R\$ 800,00
106	Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	32500	PRATIDONA	R\$ 0,05	R\$ 1.625,00
107	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido	2500	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 350,00
111	Maleato de Enalapril 20 mg	Comprimido	7500	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 525,00
113	Mebendazol 20 mg/mL	Suspensão Oral	125	NATULAB	R\$ 1,19	R\$ 148,75
115	Metronidazol 100 mg/g.	Creme Vaginal	350	PRATIDONA	R\$ 6,20	R\$ 2.170,00
120	Nistatina 25.000 UI/g	Creme Vaginal	350	PRATIDONA	R\$ 6,15	R\$ 2.152,50
123	Omeprazol 20 mg	Cápsulas	15000	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
124	Paracetamol 500 mg	Comprimido	5000	PRATIDONA	R\$ 0,07	R\$ 350,00
126	Paracetamol 200 mg/MI	Frascos	250	NATULAB	R\$ 0,99	R\$ 247,50
132	Sais para Reidratação Oral	Envelopes	2500	NATULAB	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00
135	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	15000	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
139	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg/mL + 8mg/mL	Frascos	200	SOBRAL	R\$ 1,89	R\$ 378,00
143	Sulfato Ferroso 40 mg	Comprimido	10000	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 400,00
149	Complexo B	Ampola	150	HYPOFARMA	R\$ 1,63	R\$ 244,50
152	Dipirona 500 mg/mL	Ampola	150	FARAMACE	R\$ 0,63	R\$ 94,50
155	Polivitamínico.	Ampola	150	HYPOFARMA	R\$ 1,67	R\$ 250,50

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE
CNPJ: CNPJ nº 11.278.364/0001-54
Fone (79) 3457-1300 E-mail. licitacaomacambira@yahoo.com.br

4.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do município de MACAMBIRA, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.6 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.7 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Macambira/Sergipe.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os Medicamentos dentro do prazo de 03 (três) dias.

8.3 - A entrega se dará no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macambira/SE.

8.4 - A Autoridade Competente designará Servidores para receber, conferir e atestar o recebimento dos **MEDICAMENTOS** através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) e os documentos que a(s) acompanham serão encaminhadas à Prefeitura Municipal para liquidação e pagamento.

8.6 - No caso dos **MEDICAMENTOS** reprovados no momento do recebimento, a **CONTRATADA** substituirá o produto em até vinte e quatro horas.

8.7 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.

8.7.1. Na entrega dos medicamentos, a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o FMS DE MACAMBIRA poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FMS DE MACAMBIRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

08 - Secretaria de Saúde

8010 - Fundo Municipal de Saúde

2040 - Ações Voltadas Para Assistência Farmacêutica

3390.32.00 - Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FR 1211/1216/1290

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência deste Ata de Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à Ata de Registro de Preço, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS DE MACAMBIRA;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS DE MACAMBIRA comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS DE MACAMBIRA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS DE MACAMBIRA/SE;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o FMS DE MACAMBIRA, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do FMS DE MACAMBIRA/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 - A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macambira(SE), 06 de junho de 2018.

PELA CONTRATANTE



SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PELA CONTRATADA



MULTMED-EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
THIAGO JOSÉ MOTA DA SILVA
Representante legal

TESTEMUNHAS

José Augusto J. Junior

CPF 073.390.665-60

Márcia Mendonça Andrade Lima

CPF 027.698.565-61

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando do seu povo.